



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 191/98 - CONSUN/UEMA, DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

Aprova a Norma para eleição de representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo nos órgãos deliberativos e normativos da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o que dispõe o art. 34, inciso III e XXVII do Estatuto da UEMA e,

considerando o que decidiu este Conselho em reunião nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma que disciplina o processo eleitoral para escolha de representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo nos órgãos deliberativos e normativos.

Art. 2º A presente Norma entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 31 de agosto de 1998.

Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 1º As eleições para os representantes dos diretores de Curso e chefes de Departamento nos Conselhos Universitário – CONSUN, de Administração - CAD e de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE serão realizadas, de dois em dois anos, por meio de votação direta e secreta, em reunião especial do Conselho de Centro, trinta dias antes do término do mandato do representante a ser substituído.

Art. 2º A reunião especial de que trata o artigo anterior constará de duas fases:

- I - Na primeira fase serão eleitos pelos diretores de Curso o seu representante e respectivo suplente para o CONSUN e CEPE.
- II - Na segunda fase serão eleitos pelos chefes de Departamento o seu representante e respectivo suplente para o CONSUN, CAD e CEPE.

Art. 3º A representação docente será:

- I - no CONSUN e no CEPE:
 - a) um chefe de Departamento por Centro;
 - b) um diretor de Curso por Centro.
- II - no CAD:
 - a) um chefe de Departamento por Centro.

Parágrafo único Nos colegiados de Cursos o Departamento será representado por docentes de disciplinas que integrem o curso, na razão de um docente por cada quatro disciplinas ou fração, eleitos por meio de votação direta e secreta, em reunião especial da Assembléia Departamental.

Art. 4º As apurações serão efetuadas imediatamente após o término da votação.

Art. 5º Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes docentes nos

órgãos deliberativos e normativos, serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na UEMA;
- II - o docente com mais idade.

Art. 6º O resultado das eleições será homologado pelo Conselho de Centro e os nomes dos eleitos encaminhados ao reitor, para proceder à designação.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 7º As eleições para os representantes do corpo discente nos órgãos deliberativos e normativos serão realizadas por voto direto e secreto, anualmente, nos diversos Centros, em um só dia fixado no calendário universitário, durante o horário de atividades universitárias.

Art. 8º As eleições serão coordenadas por uma Comissão, nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - PROGAE, composta de cinco docentes e dois discentes, indicados pela PROGAE e representação estudantil, respectivamente, sendo que a presidência será exercida por um docente.

Art. 9º Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por mesas receptoras e apuradoras de votos, nomeadas pela Comissão e compostas por um docente, dois discentes e um servidor técnico-administrativo, indicados até quatro dias úteis antes da data fixada para as eleições.

§ 1º O docente será indicado pelo diretor de Centro e será o presidente da mesa.

§ 2º Os dois discentes serão indicados pela representação estudantil e comporão a mesa na qualidade de mesários.

§ 3º O servidor técnico-administrativo será indicado pelo diretor de Centro e exercerá a função de secretário.

Art. 10. A PROGAE deverá fornecer todas as condições de trabalhos à Comissão, inclusive o material necessário às eleições.

Art. 11. O edital de convocação para as eleições dos representantes do corpo discente deverá conter as normas para disciplinar o processo eleitoral e informações sobre:

- I - condições para registro prévio dos candidatos;
- II - forma pela qual deverá ser feita a identificação dos candidatos e a comprovação das exigências para sua elegibilidade.



Parágrafo único A convocação deverá ser publicada, pelo menos, trinta dias antes da data fixada para as eleições.

SUBSEÇÃO I **Dos Candidatos**

Art. 12. Será elegível, para representação nos órgãos deliberativos e normativos, o discente que:

- I - estiver regularmente matriculado;
- II - foi aprovado no período anterior.

Art. 13. Os registros para as representações serão efetuados junto à Comissão, mediante requerimento acompanhado de certidão expedida pela PROGAE, certificando que o discente preenche os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º As candidaturas serão registradas individualmente e o prazo para registro encerrar-se-á cinco dias úteis antes da data fixada para as eleições.

§ 2º Caberá à Comissão homologar, até quatro dias úteis antes da data fixada para as eleições, os registros dos candidatos, cancelando aqueles que não satisfizerem as normas regimentais da UEMA e os requisitos estabelecidos no art. 12 desta Norma.

§ 3º Caberá recurso à PROGAE, quando do cancelamento das candidaturas.

SUBSEÇÃO II **DOS ELEITORES**

Art. 14. A escolha da representação estudantil nos órgãos deliberativos e normativos far-se-á:

- I - para os Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão por todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;
- II - para os Conselhos de Centro por todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do respectivo Centro;
- III - para os Colegiados de Curso por todos os discentes regularmente matriculados nos respectivos Cursos;
- IV - para as Assembléias Departamentais, por todos os discentes regularmente matriculados em disciplinas do Departamento considerado.

Art. 15. Cada eleitor poderá votar em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente, observando o seguinte:



- I - para o Conselho Universitário, três representantes dos Centros de Ciências e um de cada Centro de Estudos Superiores;
- II - para os Conselhos de Administração dois representantes dos Centros de Ciências e dois dos Centros de Estudos Superiores;
- III - para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dois representantes dos Centros de Ciências e um de cada Centro de Estudos Superiores;
- IV - para cada Conselho de Centro dois representantes;
- V - para cada Colegiado de Curso um representante por habilitação;
- VI - para as Assembléias Departamentais dois representantes.

SUBSEÇÃO III DA APURAÇÃO

Art. 16. As mesas receptoras e apuradoras de votos zelarão pela observância do sigilo de votos e inviolabilidade da urna, devendo registrar todos os fatos, ocorridos durante as eleições, em ata assinada pelos membros da mesa.

§ 1º As mesas só receberão reclamações ou impugnações dos fiscais.

§ 2º São fiscais todos os candidatos que concorrerem às eleições.

Art. 17. Os recursos serão dirigidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de três dias úteis da divulgação do ato impugnado.

Art. 18. A apuração será realizada logo após o encerramento das eleições pelas próprias mesas.

Art. 19. Ocorrendo empate nas eleições, serão obedecidos sucessivamente os seguintes critérios:

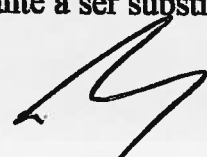
- I - o maior tempo de ingresso na UEMA, respeitado o prazo mínimo de integralização do curso;
- II - o aluno com mais idade.

Art. 20. Concluída a totalização de votos, as mesas apuradoras encaminharão as atas de resultados finais dos trabalhos à Comissão.

Art. 21. O resultado das eleições serão homologados pela PROGAE e os nomes dos eleitos, encaminhados ao reitor para proceder a designação.

SEÇÃO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 22. O representante e seu suplente do corpo técnico-administrativo no Conselho de Centro será escolhido e indicado pela respectiva Associação, de dois em dois anos, trinta dias antes do término do mandato do representante a ser substituído.



§ 1º Cada Conselho de Centro terá um representante técnico-administrativo, lotado no Centro.

§ 2º Só poderá ser indicado para a representação no Conselho de Centro o servidor técnico-administrativo que estiver em efetivo exercício do cargo na UEMA e não responder a processo administrativo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os candidatos que obtiverem maior número de votos serão eleitos titulares, figurando como suplentes os mais votados a seguir, respeitados os quantitativos estabelecidos nos arts. 3º e 15 desta Norma.

Art. 24. Ocorrendo vacância de membro titular, assumirá essa condição o suplente.

Art. 25. Havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência, proceder-se-á a nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, para complementação do mandato.

Art. 26. Perderá o mandato o representante:

- I - docente que se afastar definitivamente do cargo que representa no órgão deliberativo e normativo;
- II - técnico-administrativo que se desligar do Centro;
- III - discente que deixar de preencher os requisitos estabelecidos no art. 12 desta Norma.

Art. 27. A presente Norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

